



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 04/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico 53/2019-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 8247/2019-TRE/RN (Processo de Contratação)

Processo Administrativo Eletrônico nº 12966/2019-TRE/RN (Processo de liquidação da despesa)

Contrato do fornecimento de condicionadores de ar que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **IURI COELHO SERAFINI**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-290, neste ato representado por meio de seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **IURI COELHO SERAFINI**, CNPJ nº **20.938.594/0001-93**, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia Armando Martinelli, 16 - Santa Teresinha, Colatina/ ES, email-licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br, Telefone (27) 3722-1575, CEP: 29.702-575, em observância ao que dispõe as Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN**, nas quantidades e condições da tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR COMPRA
10.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT HIGH WALL , modelo INVERTER , com capacidade 12.000 Btu's	ELGIN	02	1.720,00	3.440,00
12.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT HIGH WALL , com capacidade 24.000 Btu's	ELGIN	02	2.350,00	4.700,00
13.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT HIGH WALL , com capacidade 30.000 Btu's	ELGIN	01	3.400,00	3.400,00
15.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT PISO-TETO , com capacidade 36.000 Btu's	ELGIN	09	4.350,00	39.150,00

16.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT PISO-TETO , com capacidade 36.000 Btu's	ELGIN	05	4.350,00	21.750,00
17.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT PISO-TETO , com capacidade 48.000 Btu's	ELGIN	08	5.800,00	46.400,00
18.	FORNECIMENTO de aparelho condicionador de ar tipo SPLIT PISO-TETO , com capacidade 60.000 Btu's	ELGIN	04	5.800,00	23.200,00
TOTAL				R\$ 142.040,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente contrato é R\$ 142.040,00 (cento e quarenta e dois mil e quarenta reais).

2.2 - O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula será pago de acordo com o fornecimento do equipamento e o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Os valores contratados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das garantias prestadas e assistência técnica, nos termos descritos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, relacionados à execução contratual.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa 449052.12, e será atendida pela Nota de Empenho nº 2020NE800038.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – Nos serviços de instalação A CONTRATADA deverá prestar garantia de 01 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço;

7.2 - Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, com duração mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos referidos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº

05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

8.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretora-Geral

IURI COELHO SERAFINI

CNPJ nº 20.938.594/0001-93

Iuri Coelho Serafini

CPF nº 158.517.417-32